



**WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO  
CNPJ/MF Nº 33.228.024/0001-51

---

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL  
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2014**

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2014, às 10:00 horas, na sede da Sociedade na Praia do Flamengo nº 200 – 19º andar, Flamengo, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se em caráter extraordinário os membros do Conselho Fiscal da WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., presentes, Dr. Vitor Rogério da Costa, Conselheiro Fiscal Efetivo, Dr. Jorge Eduardo Gouvêa Vieira, Conselheiro Fiscal Efetivo, Sr. Massao Fábio Oya, Conselheiro Fiscal Efetivo, e o Sr. Álvaro Veras do Carmo, Contador e Gerente de Controladoria da Companhia e o Sr. Rafael Favacho, representante da BDO RCS Auditores Independentes.

Foram discutidos os seguintes assuntos conforme convocação para a presente reunião:

**1) Apresentação pela administração do contrato de prestação de serviços de consultoria firmado com o Sr Luiz Fernando Leal Tegen:**

O Sr. Álvaro Veras do Carmo apresentou aos Conselheiros Fiscais o referido contrato de prestação de serviços, firmado em 10/04/2014.

O Conselheiro Fiscal Massao Oya, tendo em vista da ausência de um plano de sucessão do principal executivo (CEO) e dos demais executivos-chave, recomendou a Administração (Conselho de Administração) estruturar, conduzir

e acompanhar um processo de sucessão de executivos chaves da Companhia. A providência possui o objetivo de mitigar eventuais riscos em casos análogos em relação a demissão do Sr. Luiz Fernando Leal Tegon (Ex-Diretor Vice Presidente e de Relações com Investidores), onde a Companhia após a sua demissão, imediatamente contratou o mesmo para prestação de serviços de consultoria, com o escopo dos serviços e honorários reduzidos em relação ao seu vínculo anterior, todavia, com características similares.

O Conselheiro Fiscal Massao Oya solicitou a Administração apresentar as evidências dos serviços prestados pelo Sr. Luiz Fernando Leal Tegon (recibos de pagamento a autônomo, relatórios, e-mails de orientações e tratativas com Administradores da Companhia / fornecedores / clientes / entre outros).

O Conselheiro Vitor Rogerio da Costa discordou do Conselheiro Massao, por entender que é prática normal no mercado o procedimento adotado pela Companhia e congratulou-se com a Administração por assegurar período de transição em situações semelhantes.

O Conselheiro Jorge Eduardo Gouvêa Vieira entende que não compete ao Conselho Fiscal julgar a conveniência ou o mérito das decisões da Administração.

Os Conselheiros Vitor Rogerio da Costa e Jorge Eduardo Gouvêa Vieira consideram desnecessária a apresentação de documentos comprobatórios da efetiva prestação de serviços pelo Sr. Tegon tendo em vista a inexistência de qualquer indício de irregularidade em relação ao assunto.

**2) Discussão com os Auditores Independentes sobre a necessidade de divulgação do item 1 acima, na nota explicativa de partes relacionadas, constantes das demonstrações financeiras da Companhia.**

O Sr. Rafael Favacho, BDO RCS Auditores Independentes, informou que o contrato de prestação de serviços de consultoria entre a Companhia e o Sr.



Luiz Fernando Tegon será divulgado na nota explicativa de partes relacionadas, constante das demonstrações financeiras em elaboração do período findo em 30/09/2014, nos termos do CPC 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

**3) Apresentação do laudo de avaliação da “Apsis Consultoria”, referente ao item 1 da pauta da presente reunião (propriedade localizada no município de Jaguariúna-SP).**

A Administração apresentou aos Conselheiros Fiscais a minuta do laudo de avaliação da “Apsis Consultoria”, ficando estabelecido a apresentação da versão final na próxima reunião do Conselho Fiscal.

**4) Visita a controlada Itaipu Máquinas e Veículos Ltda.**

A Administração da Companhia entregou ao Conselheiro Fiscal Massao Oya em forma de “CD”, em caráter confidencial, os documentos relacionados no anexo, que se referem a empresa controlada Itaipu Máquinas e Veículos Ltda.

O Conselheiros Vitor Rogerio da Costa e Jorge Eduardo Gouvêa Vieira esclareceram que não receberam o CD, acima citado, por preferirem não receber informações e documentos ainda não divulgados ao mercado e pelo fato de tradicionalmente, o Conselho Fiscal, só receber informações quando elas já são do conhecimento do mercado. Com esse procedimento, reduz-se sensivelmente a possibilidade de uso indevido de *insider information*.

O Conselho Fiscal recomendou que a visita programada para os dias 25 e 26/11/2014 na Itaipu pelo Conselheiro Massao Oya, seja acompanhada pelo Sr. Álvaro Veras do Carmo – Contador.

E por fim, a próxima reunião do Conselho Fiscal foi agendada para o dia 19/11/2014.

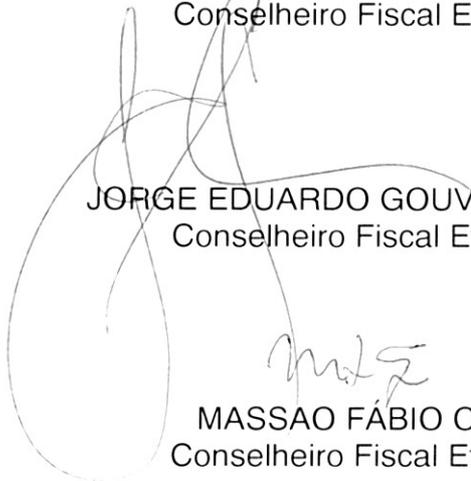


Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão, lavrando-se esta que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

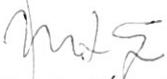
Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2014.



VITOR ROGÉRIO DA COSTA  
Conselheiro Fiscal Efetivo



JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA  
Conselheiro Fiscal Efetivo



MASSAO FÁBIO OYA  
Conselheiro Fiscal Efetivo